



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

OFICIE-SE As autoridades competentes Data: 30/06/2025 22ª Sessão Ordinária Presidente

INDICAÇÃO Nº 082/2025

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Jacson Marlon Niedermeier que, por meio da Secretaria competente, **“elabore e encaminhe a esta Câmara um projeto de lei que estabeleça a obrigatoriedade de cursos de capacitação, reciclagem e atualização profissional para os motoristas do município, especialmente aqueles que atuam no transporte de passageiros, veículos de emergência, transporte escolar, entre outros”**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade promover a melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de transporte e garantir maior segurança à população. Motoristas que operam veículos públicos, como ambulâncias, ônibus escolares, vans de transporte coletivo, caminhões de coleta, entre outros, desempenham funções essenciais e de alta responsabilidade, muitas vezes lidando com vidas humanas.

Dessa forma, é de extrema importância que tais profissionais sejam periodicamente capacitados, pelo menos a cada dois anos, por meio de cursos que abordem temas como: direção defensiva, primeiros socorros, legislação de trânsito atualizada, atendimento ao público, condução segura em situações adversas, entre outros.

Além de promover a valorização dos servidores e prestadores de serviço, essa medida preventiva contribui diretamente para a redução de acidentes, o aumento da eficiência nos serviços prestados e a preservação da vida, tanto dos condutores quanto dos passageiros e pedestres.

Régis DRAES



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Por isso, solicito a atenção do Poder Executivo para que essa sugestão seja considerada e convertida em um projeto de lei que contemple essa importante política pública de capacitação e segurança no trânsito municipal

Dessa forma, considerando o que dispõe a Lei nº 4.198/2020, Art. 3º, Inciso I, aguarda-se o pronto atendimento desta indicação.

Plenário Alba Berigo, 24 de junho de 2025.

Régis Oliveira Paes
Vereador Republicanos